



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0311001/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2022 – PMC – SRP

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA APRESENTAÇÃO

**1.1.** Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades do Município de Capanema/PA. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

### 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O presente termo de referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E DE GRANDE PORTE - VEÍCULOS PESADOS, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO**, compreendendo **serviços mecânicos em geral, elétrico-eletrônicos, vidraçaria, tapeçaria, funilaria/lataria, pintura, Guincho (reboque de veículos), lavagem em geral, retifica geral em motores, serviços injeção eletrônica, e troca de lubrificantes, fluídos de freio, filtros, troca de pneus, borracharia, alinhamento, balanceamento, cambagem, e serviços dos sistemas de ar condicionados dos veículos com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema/PA e suas Secretarias.

**2.2.** A Licitação é composta por 18 (dezoito) grupos/lotes, sendo empreitada por maior desconto para serviços e fornecimento de peças, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação, devendo oferecer proposta para todos os itens.

**2.3.** A presente contratação amparada por registro de preços, a qual permite a Secretaria solicitante realizarsuas contratações em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de previsão orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições para contratação através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na contratação dos mesmos.

**2.4.** A contratação objetiva a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

**2.5.** As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**3.1.** As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela Prefeitura Municipal de Capanema, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

**4.1.** Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, de acordo com o Artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que regulamentam



a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**5.1.** A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre a modalidade Pregão, no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, no Artigo 3º, Inciso IV, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

**5.2.** Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

## 6. DA TERMINOLOGIA

**6.1.** Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

**Manutenção:** conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas, incluindo serviços de borracharia.

**6.1.1. Manutenção preventiva (periódica):** sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização da CONTRATANTE ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

**6.1.2. Manutenção corretiva:** atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou outra falha. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização da CONTRATANTE ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

**6.1.3. Mecânica Geral:** consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

**6.1.4. Lanternagem:** consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.

**6.1.5. Pintura / Estufa:** consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

**6.1.6. Tapeçaria:** consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

**6.1.7. Sistema Elétrico:** consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

**6.1.8. Sistema Hidráulico:** consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

**6.1.9. Borracharia completa:** consiste em reparos permanentes em pneus conforme especificações da ABNT, troca de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.

**6.1.10. Balanceamento, Alinhamento e Cambagem:** consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.



**6.1.11. Suspensão:** consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

**6.1.12. Instalação de Acessórios:** consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

**6.1.13. Vidraceiro:** consiste nos serviços de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

**6.1.14. Ar condicionado:** consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

**6.1.15. Troca de Óleo:** consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

## **7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O serviço de manutenção veicular inclui:

**7.2.** Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

**7.3.** Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

**7.4.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados levando-se em consideração seguinte:

**7.4.1.** Manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da CONTRATANTE, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos (panes mecânicas, elétricas, casos fortuitos, motivos de força maior) observando-se o seguinte:

**a)** A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, baseada no **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** a ser apresentado à CONTRATANTE no máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, considerando as informações prestadas pela CONTRATANTE, verificação dos automóveis e orientações dos manuais dos veículos;

**b)** As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução;

**c)** A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA, em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

**7.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela CONTRATANTE.

**7.4.3.** O orçamento deverá conter, no mínimo:

**a)** Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (ofertado pela CONTRATADA) e valor total da mão de obra;

**b)** Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;

**c)** Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pela CONTRATANTE, a substituição por peça genuína.

**7.4.4.** O encaminhamento do veículo até as dependências da CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE. Ainda:

**a)** A CONTRATADA poderá dirigir os veículos do CONTRATANTE para a realização de testes, com



observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;

**b)** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;

**7.5.** As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

**7.6.** As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

**7.7.** O prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA nos veículos do CONTRATANTE será de 05 (cinco) dias úteis da aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

**7.8.** Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria serão executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pelo CONTRATANTE.

**a)** Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do CONTRATANTE.

**b)** Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 8h às 18h.

**7.9.** A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

**7.10.** O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

**7.11.** Todo serviço somente será realizado após autorização da CONTRATANTE, mediante prévio orçamento da CONTRATADA.

**7.12.** Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

**7.13.** Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias.

**7.14.** A CONTRATADA deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao CONTRATANTE no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.

**7.15.** A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

## **8. DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**

**8.1.** Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou



similares de primeira linha e sem uso prévio;

a) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pela CONTRATANTE, a substituição por peça genuína.

**8.2.** As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

**8.3.** Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento a CONTRATANTE, que por sua vez:

a) Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;

b) Quando a CONTRATANTE entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CONTRATADA alternativas para execução do serviço;

c) Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e a CONTRATANTE poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

**8.4.** A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação a CONTRATANTE, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do CONTRATANTE;

b) Apresentar a CONTRATANTE, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

**8.5.** Do fornecimento e instalação de pneus:

a) A CONTRATADA deverá efetuar a substituição de pneus conforme os preceitos das normas vigentes, segundo o que determinam os manuais dos fabricantes e sempre que um defeito de força maior ou desgaste exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pela CONTRATANTE;

b) Os pneus deverão ser novos, não reformados/recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

**8.6.** Dos serviços de geometria:

a) A CONTRATADA deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo;

b) A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

**8.7.** Dos serviços de balanceamento de rodas: a CONTRATADA deverá executar o balanceamento das rodas, bem como correções pertinentes ao serviço.

**8.8.** Dos serviços de revisão do sistema de transmissão: os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem na verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas, e outros afins.

**8.9.** Dos serviços de revisão do sistema de direção: consistem na verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da



bomba, caixa de direção e outros.

**8.10.** Dos serviços de revisão do sistema de freios: consistem em regulagem de freio, verificação do desgastadas pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros.

**8.11.** Dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento: consistem em exame do radiador, verificação donível de água, mangueiras, fluído de radiador e outros.

**8.12.** Dos serviços de revisão de motor: consistem na verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

**a)** Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo.

**8.13.** Dos serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos e outros.

**8.14.** Dos serviços de revisão do sistema elétrico: consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

**8.15.** Dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela CONTRATANTE.

#### **8.16. DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**

Dos serviços de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. A proposta para troca de óleos lubrificantes e/ou filtros diversos deverá incluir o preço fechado dos produtos e serviços, conforme prática do mercado.

### **9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS**

**9.1.** A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

**a)** Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, nominimo 3 (três) meses;

**b)** Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 3 (três) meses;

**c)** Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses;

**d)** Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo ou maquinário, no mínimo 3 (três) meses;

**e)** Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 3 (três) meses.

### **10. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A localização das instalações físicas da CONTRATADA **não poderá ter distância superior a 20 (vinte) quilômetros** da Sede da CONTRATANTE, com endereço na Tv. Djalma Dutra, 53 - Capanema, PA, CEP 68700-030.

**a)** Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no período de 8h às 18h;



**b)** A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato e durante seu prazo de execução, comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura para roubo, furto e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia;

**c)** A CONTRATADA deverá, através da ferramenta Rotas do site Google Maps, comprovar a distância máxima de 20 (vinte) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas e a Sede do CONTRATANTE, independentemente do trajeto.

**10.2.** Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles, no mínimo:

**a)** Equipamento para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem;

**b)** Elevadores para veículos (passeio e utilitários);

**c)** Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc);

**d)** Macaco para remoção e instalação de câmbio;

**e)** Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;

**f)** Ferramentas especiais para substituição de correia dentada;

**g)** Ferramentas especiais para suspensão.

**h)** Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag);

**i)** Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios;

**j)** Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento;

**k)** Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica

**l)** Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços;

**m)** Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (cyborg, compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.);

**n)** Ferramentas em geral para retificação e substituição de peças em geral.

**o)** Equipamentos para manutenção de Ar Condicionado.

**10.3.** Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE.

**10.4.** Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos.

**10.5.** Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

**10.6.** Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

**10.7.** Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

**10.8.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.

**10.9.** Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações da CONTRATANTE.

**10.10.** Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.



**10.11.** Submeter à aprovação, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do ingresso dos veículos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato.

**10.12.** Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

## **11. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUINCHO**

**11.1.** Os veículos e maquinários serão rebocados em caminhão prancha ou guincho/lança, específico para cada tipo de veículo ou maquinário a ser rebocado, com trajeto a ser fixado pela CONTRATANTE;

**11.2.** No momento da içar o veículo ou maquinário a ser rebocado, deverá ser realizado o check list do veículo, o qual será acompanhado por arquivo fotográfico, indicando todas as condições em que se encontrar o veículo.

**11.3.** O veículo ou maquinário será recebido nas instalações físicas da CONTRATADA, momento que deverá ser verificado o check list e as condições do veículo ou maquinário recebido.

**11.4.** A CONTRATADA deverá fornecer serviços de reboque por carro prancha e guincho/lança (LEVE, UTILITÁRIO, PESADO) quando os veículos ou maquinários da CONTRATANTE não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas.

**11.5.** Os serviços serão prestados em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana, devendo ser disponibilizado para a Contratante número de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.6.** Os serviços de guincho devem ser cobrados por quilometro percorrido.

**11.7.** Na Prestação dos serviços, para efeito da medição da distância a ser percorrida pela CONTRATADA, deverá ser observado o trajeto de ida e volta, sendo considerado o local base de partida e chegada, a sede nas instalações físicas da CONTRATADA.

**11.8.** O prazo máximo para atendimento de chamados será o seguinte:

a) No perímetro do Município de Capanema/PA 30 (trinta) minutos;

b) Em outras regiões do Estado do Pará e outro estado que se fizer necessário: 02 (duas) horas.

## **12. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**12.1.** A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

**12.2.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**12.3.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**12.4.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

**12.5.** Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o CONTRATANTE, para os estabelecimentos que comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas



indústrias;

**12.6.** Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e semelhantes; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

**12.7.** A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;

**12.8.** Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quanto às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;

**12.9.** Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada;

### **13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.1.** A empresas participantes do presente Processo Licitatório deverão apresentar alvará de funcionamento da sede da Licitante (acompanhados das respectivas licenças atualizadas).

### **14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.1.** A empresas participantes do presente Processo Licitatório deverão apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da quantidade fornecida, da qualidade do material, do atendimento, do cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

**14.2.** Entende-se por compatibilidade das características, o fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade de serviços/materiais/equipamentos ofertada na proposta por um período de 12 (doze) meses.

**14.3.** A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o produto fornecido e cópias dos respectivos contratos e aditivos, notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado como no mínimo 12 (doze) meses de serviços prestados.

### **15. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1.** O período de vigência do contratual será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

**15.2.** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme facultado inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**15.3.** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.



## **16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O custo estimado será apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** Os preços dos serviços deverão estar de acordo com o **PREÇO NACIONAL**.

**17.2.** A Contratada deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento de peças e a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a(s) nota(s) fiscal(is), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**17.3.** Orçamentos com autorização de fornecimento de peças e execução dos serviços, solicitados pelo Setorcompras durante o mês, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

**17.4.** O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecido pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

**17.5.** A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**17.6.** O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

**17.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{365}{365} = \frac{(6/100) \cdot 365}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**17.7.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**17.8.** A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

**17.9.** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**18.1.** As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária:



0501-Secretaria Municipal de Assistência Social  
08.122.0054.2.017-Manutenção da Média e Alta Complexidade  
08.122.0063.2.018-Manutenção dos conselhos municipais  
08.122.0063.2.019-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social  
08.243.0053.2.024-Manutenção do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente  
08.243.0053.2.025-Manutenção do Conselho Tutelar  
08.244.0053.2.027-Manutenção do programa IGD SUAS  
08.244.0053.2.029-Manutenção da proteção Social Basica  
08.244.0054.2.033-Manutenção da rede de proteção básica estadual  
08.244.0054.2.034-Manutenção do programa criança feliz  
08.244.0054.2.035-Manutenção da rede de proteção especial estadual  
08.244.0054.2.036-Manutenção do programa ACESSUAS  
08.243.0053.2.180-Manutenção do programa auxilio Brasil  
0703 – Fundo Municipal de Saúde  
10 301 0044 2.043- Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.  
10 301 0053 2.051- Manutenção do PAB FIXO.  
10 302 0049 2.056- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema MACA.  
10 302 0068 2.059- Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU.  
10 302 0074 2.063- Programa Saúde na Escola.  
0201-Gabinete do Prefeito  
04.122.003.2.004-Manutenção do Gabinete do Prefeito  
0301-Secretaria Municipal de Administração  
04.122.0002.2.008-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
0401-Secretaria Municipal de Finanças  
04.123.0005.2.012-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças  
0801-Secretaria Municipal de Planejamento  
04.122.0002.2068-Mantenção da Secretaria Municipal de Planejamento  
1101-Secretaria Municipal de Cultura  
13.392.0015.2102-Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura  
  
1201-Secretaria Municipal de Desporto e Lazer  
27.813.0018.2116-Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer  
2101-Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Mineração  
22.692.0062.2128-Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, comércio e mineração  
2401-Secretaria Municipal de Agricultura  
20.123.0011.2151-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura  
2601-Secretaria Municipal de Comunicação  
24.122.0041.2.170-Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação  
2828-Secretaria Municipal de Transito  
26.181.0042.2.174-Manutenção da Secretaria Municipal de Transito  
2301-Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
18.542.0021.2139-Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente  
0901-Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0019.2.070-Manutenção do Transporte Escolar



- 12.361.0019.2.076-Manutenção do Transporte Escolar-PNATE
- 12.361.0019.2.074-Administração e manutenção do Ensino Fundamental
- 12.361.0019.2.077-Manutenção do programa Salário Educação  
2501-FUNDEB
- 12.361.0020.2.165-Manutenção do programa transporte Escolar-FUNDEB
- 3.3.90.30.00- Material de Consumo.
- 3.3.90.39.00- Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **19. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**

**19.1.** A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

**19.2.** O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

**19.3.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**19.3.1.** Unilateralmente pela Administração:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

**19.3.2.** Por acordo das partes:

**a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**d)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**20.1.** Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição.

**20.2.** Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.

**20.3.** Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

**20.4.** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados



pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados.

**20.5.** Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.

**20.6.** Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.

**20.7.** Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviços.

**20.8.** Informar a CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.

**20.9.** Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**20.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**20.10.1.** Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

**20.11.** Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.

**20.12.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

**20.13.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**20.14.** Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

**20.15.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**20.16.** Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir a CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.

**20.17.** Fornecer a CONTRATANTE relatório técnico mensal com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas, ou sempre que solicitado, encaminhando cópia para a fiscalização do CONTRATANTE.

**20.18.** Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

**20.18.1.** Identificação do veículo;

**20.18.2.** Data da manutenção;

**20.18.3.** Horário do início e do término dos serviços;

**20.18.4.** Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;

**20.18.5.** Problema apresentado;



**20.18.6.** Recebimento dos serviços pela CONTRATANTE.

**20.19.** Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

**20.20.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**20.21.** Comunicar ao Fiscal do contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**20.22.** As instalações físicas de trabalho da contratada não poderão ter distância superior a 20 (vinte) quilômetros da Sede da CONTRATANTE, com endereço na Tv. Djalma Dutra, 53 - Capanema, PA, CEP 68700-030.

## **21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**21.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

**21.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**21.3.** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

**21.4.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

**21.5.** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

**21.6.** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

**21.7.** Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**21.8.** A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

**21.9.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

**21.10.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**21.11.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais, poderá subcontratar parte da locação, até o limite admitido, em cada caso, pela administração, conforme previsto no Art. 72 da lei 8.666/93 e suas respectivas alterações.

**22.1.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **23. EQUILÍBRIO ECONÔMICO**

**23.1.** Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



**24.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65 § 1º da lei 8.666/93.

## **25. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **26. FISCALIZAÇÃO**

**26.1.** Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**26.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**26.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

## **27. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>			
<b>LOTE I - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - MARCA VOLKSWAGEN</b>			
1.1. SERVIÇO	<b>Quant. mínima estimada horas/ano</b>	<b>Quant. Estimada horas/ano</b>	<b>Valor Hora/Ref.</b>
	<b>10</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 180,00</b>
1.2. PEÇAS	<b>Valor mínimo estimado peças/ano</b>	<b>Valor máximo estimado peças/ano</b>	<b>Desconto mínimo sobre o valor da peça</b>
	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 261.600,00</b>	<b>5%</b>
<b>LOTE II - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - MARCA HYUNDAI</b>			
2.1 SERVIÇO	<b>Quant. Mínima estimada horas/ano</b>	<b>Qtde estimada horas/ano</b>	<b>Valor Hora/Ref.</b>
	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 180,00</b>



2.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$ 100,00	R\$ 45.701,00	5%
<b>LOTE III - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - MARCA FIAT</b>			
3.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	1300	R\$ 180,00
3.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$ 100,00	R\$ 1.100.000,00	5%
<b>LOTE IV- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - MARCA CHEVROLET</b>			
4.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	1000	R\$ 180,00
4.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$ 100,00	R\$ 632.882,00	5%
<b>LOTE V- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - MARCA FORD.</b>			
5.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	300	R\$ 180,00
5.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$ 100,00	R\$ 81.100,00	5%
<b>LOTE VI- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - MARCA CITROEN.</b>			



6.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	400	R\$ 180,00
6.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$ 100,00	R\$ 566.795,60	5%
<b>LOTE VII- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) MARCA PEUGEOT.</b>			
7.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	300	R\$200,00
7.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$ 100,00	R\$ 210.000,00	5%
<b>LOTE VIII - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - MARCA MERCEDES-BENZ.</b>			
8.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	150	R\$200,00
8.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$100,00	R\$150.000,00	5%
<b>LOTE IX- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) MARCA RENAUT</b>			
9.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	100	R\$200,00
9.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$100,00	R\$90.000,00	5%



<b>LOTE X - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS) MARCA VOLKSWAGEN.</b>			
10.1 SERVIÇOS	<b>Qtde mínima estimada horas/ano</b>	<b>Qtde estimada horas/ano</b>	<b>Valor Hora/Ref.</b>
	<b>10</b>	<b>1500</b>	<b>R\$ 180,00</b>
10.2 PEÇAS	<b>Valor mínimo estimado peças/ano</b>	<b>Valor máximo estimado peças/ano</b>	<b>Desconto mínimo sobre o valor da peça</b>
	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 520.000,00</b>	<b>5%</b>
<b>LOTE XI - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE- VEÍCULOS PESADOS (CAÇAMBA/TRATOR) DA MARCA FORD</b>			
11.1 SERVIÇOS	<b>Qtde mínima estimada horas/ano</b>	<b>Qtde estimada horas/ano</b>	<b>Valor Hora/Ref.</b>
	<b>10</b>	<b>1000</b>	<b>R\$ 180,00</b>
11.2 PEÇAS	<b>Valor mínimo estimado peças/ano</b>	<b>Valor máximo estimado peças/ano</b>	<b>Desconto mínimo sobre o valor da peça</b>
	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>5%</b>
<b>LOTE XII - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE- VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS) DA MARCA IVECO /VOLARE</b>			
12.1 SERVIÇOS	<b>Qtde mínima estimada horas/ano</b>	<b>Qtde estimada horas/ano</b>	<b>Valor Hora/Ref.</b>
	<b>10</b>	<b>1000</b>	<b>R\$ 180,00</b>
12.2 PEÇAS	<b>Valor mínimo estimado peças/ano</b>	<b>Valor máximo estimado peças/ano</b>	<b>Desconto mínimo sobre o valor da peça</b>
	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 450.000,00</b>	<b>5%</b>
<b>LOTE XIII - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE- VEÍCULOS PESADOS (CAÇAMBA/CAMINHÃO PIPA) DA MARCA MERCEDES -BENZ</b>			
13.1 SERVIÇOS	<b>Qtde mínima estimada horas/ano</b>	<b>Qtde estimada horas/ano</b>	<b>Valor Hora/Ref.</b>
	<b>10</b>	<b>1000</b>	<b>R\$ 180,00</b>



13.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$ 100,00	R\$ 571.823,00	5%
<b>LOTE XIV - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS MARCA HONDA</b>			
14.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	260	R\$ 100,00
14.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$ 100,00	R\$ 166.100,00	5%
<b>LOTE XV - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS MARCAS YAMAHA - KASINSK.</b>			
15.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	30	R\$100,00
15.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	5%
<b>LOTE XVI - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS - MARCAS FORD/VALTRA A950/FIATALLIS</b>			
16.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	1500	R\$ 200,00
16.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$ 100,00	R\$ 600.000,00	5%
<b>LOTE XVII - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS (PÁ MECÂNICA - MARCAS CASE W20 B/KOMATSU WA 200.</b>			
17.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	1500	R\$ 200,00



17.2 PEÇAS	<b>Valor mínimo estimado peças/ano</b>	<b>Valor máximo estimado peças/ano</b>	<b>Desconto mínimo sobre o valor da peça</b>
	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>	<b>5%</b>
<b>LOTE XVIII - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS - (MOTONIVELADORA 120H CARTEPILLAR) MARCAS NEW HOLLAND/FIATALLIS</b>			
18.1 SERVIÇOS	<b>Qtde mínima estimada horas/ano</b>	<b>Qtde estimada horas/ano</b>	<b>Valor Hora/Ref.</b>
	<b>10</b>	<b>1500</b>	<b>R\$ 200,00</b>
18.2 PEÇAS	<b>Valor mínimo estimado peças/ano</b>	<b>Valor máximo estimado peças/ano</b>	<b>Desconto mínimo sobre o valor da peça</b>
	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>	<b>5%</b>